

Manual para Subcontratados

Regras Ética, Saúde e Segurança no
Trabalho, Responsabilidade Ambiental
e Social

Versão 5 – setembro 2022

Política Integrada da Qualidade, Ambiente, Energia e Segurança

SATISFAZER e EXCEDER as expectativas dos nossos CLIENTES, mantendo com eles um relacionamento de mútua confiança e assegurando o CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS e a procura de soluções ENERGETICAMENTE MAIS EFICIENTES.

Desenvolver SOLUÇÕES MAIS EFICIENTES por forma a melhorar o DESEMPENHO ENERGÉTICO das instalações por nós geridas.

Contribuir para o DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL através PROTEÇÃO DO AMBIENTE, incluindo a PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO e a CONSCIENCIALIZAÇÃO de todos os que executam tarefas para nós, ou em nosso nome, e que possam causar danos ambientais significativos.

Proporcionar CONDIÇÕES DE TRABALHO SEGURAS E SAUDÁVEIS de forma a PREVENIR LESÕES E DOENÇAS relacionadas com o trabalho. Isto diz respeito não só aos nossos trabalhadores, mas também aos nossos clientes, parceiros, subcontratados e a todos os que são afetados pelas nossas atividades.

Eliminar perigos e reduzir riscos assim como promover a consulta e participação dos trabalhadores no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

Cumprir com todos os REQUISITOS LEGAIS e REGRAS DO GRUPO ENGIE.

Disponibilizar a INFORMAÇÃO e os RECURSOS necessários para atingir os objetivos e metas periodicamente definidos.

MELHORAR CONTINUAMENTE a EFICÁCIA do Sistema de Gestão Integrado da Qualidade, Ambiente, Energia e Segurança.

Satisfazer os nossos ACCIONISTAS e PARCEIROS COMERCIAIS, melhorando a competitividade e os resultados da empresa.

1. ÉTICA, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

O Subcontratado leu e concorda em cumprir com os compromissos assumidos pelo Grupo ENGIE relativamente à ética e responsabilidade social e ambiental, conforme estabelecido na Carta de Ética e no seu Plano de Vigilância. Os compromissos do Grupo ENGIE podem ser consultados no seu website www.engie.com.

O Subcontratado garante que, cumpre com as regras do direito internacional e da legislação nacional, no que diz respeito:

- aos direitos humanos fundamentais e, em especial, à não utilização de trabalho infantil, a qualquer forma de trabalho forçado, assim como qualquer tipo de discriminação dentro da sua empresa dos seus fornecedores e subcontratados;
- a embargos, tráfico de drogas e/ou armas, e terrorismo;
- a licenças de importação e exportação do comércio e requisitos alfandegários;
- a saúde e segurança no trabalho dos seus colaboradores e de terceiros;
- ao código do trabalho, imigração e proibição de trabalho ilegal;
- à proteção do ambiente;
- crimes de “colarinho branco”, em especial, corrupção, fraude, tráfico de influências (ou equivalente, uma vez que pode pela legislação nacional ser aplicável ao contrato), burla, roubo, uso indevido de fundos da empresa, contrafação, falsificação ou uso de falsificações e outros crimes similares;
- a medidas de combate à lavagem de dinheiro;
- ao direito da concorrência.

O Subcontratado deve cooperar e tomar as medidas necessárias que permitam à ENGIE cumprir com as suas obrigações legais e com o dever de vigilância.

O Subcontratado deve comunicar à ENGIE qualquer violação ou potencial violação grave das regras aqui mencionadas.

Em relação ao cumprimento da sua prestação, o Subcontratado compromete-se a cumprir, em seu nome e em nome dos seus fornecedores e subcontratados, as mesmas regras.

O Grupo ENGIE tem o direito de exigir ao Subcontratado evidências do cumprimento com as regras da presente Cláusula e de proceder a auditorias ou mandar executá-las em seu nome.

1.1. AVALIAÇÃO IMPACTES AMBIENTAIS

Antes de iniciar qualquer trabalho, o Subcontratado deverá apresentar as avaliações de impactes ambientais respeitantes às suas atividades e respetivas medidas de prevenção.

O Subcontratado é responsável por garantir que as mesmas se mantêm atualizadas e que as medidas de prevenção aí definidas são adotadas.

1.2. RESÍDUOS

O Subcontratado compromete-se a encaminhar todos os resíduos por si gerados para entidades operadoras devidamente licenciadas.

A ENGIE poderá no âmbito das suas inspeções solicitar as respetivas Guias de Acompanhamento de Resíduos.

1.3. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

No âmbito da sua prestação o Subcontratado compromete-se a utilizar produtos e/ou equipamentos energeticamente eficientes, sem que daí advenham custos adicionais para a ENGIE.

É da responsabilidade do Subcontratado garantir que todos os seus equipamentos consumidores de energia funcionam nos períodos e para as funções devidas, em ótimo estado de funcionamento, evitando o desperdício energético.

A tomada de decisão na compra de equipamentos e/ou produtos por parte da ENGIE tem sempre como fator de decisão o seu desempenho energético.

A ENGIE poderá solicitar antecipadamente e formalmente que o Subcontratado contabilize e comunique o seu consumo energético efetuado durante a sua prestação.

1.4. VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE ÉTICA, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

Quaisquer violações das regras de ética, responsabilidade ambiental e social constitui violação contratual que permite à parte não faltosa de suspender e/ou rescindir o contrato, com encargos exclusivos do autor do incumprimento, de acordo com os termos e condições estabelecidas no contrato com a ENGIE.

2. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A saúde e a segurança nos locais de trabalho fazem parte integrante e são um elemento essencial à boa execução dos trabalhos.

Em todos os momentos do decurso da sua prestação, o Subcontratado compromete-se a respeitar as regras de saúde e segurança estabelecidas pela legislação nacional em vigor, bem como, com as regras e políticas estabelecidas pelo Grupo ENGIE.

A Saúde e Segurança no trabalho é uma prioridade da ENGIE, não negociável e, que faz parte do nosso DNA. Toda a nossa energia está focada em alcançar o nosso objetivo "Nenhuma Vida em Risco": zero acidentes, especialmente graves ou fatais, de colaboradores próprios, trabalhadores temporários e subcontratados.

Isto significa a implementação de 4 princípios fundamentais:

VIGILÂNCIA PARTILHADA



A vigilância partilhada é ser vigilante quanto à nossa segurança e também à dos outros. Todos os colaboradores, da ENGIE ou de subcontratados, devem alertar sempre que lhes parecer que a segurança de alguém está ameaçada e, saber como reagir quando alguém intervir para proteger a sua própria segurança e bem-estar. **TODOS UNIDOS PELA SEGURANÇA DE CADA UM**

IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES HIPO



Uma HIPO é um evento com elevado potencial de gravidade que poderia levar a uma lesão grave ou fatal. Para evitar que algo grave aconteça, reporte as HIPO's ao seu gestor ou técnico de segurança.

PARAGEM DE ATIVIDADE



É SUA OBRIGAÇÃO GARANTIR A SEGURANÇA DE TODOS: a sua e também a dos seus colegas, colaboradores próprios, trabalhadores temporários e subcontratados. Alerta o seu gestor ou chefia hierárquica e apenas retorne à atividade quando as condições de segurança estiverem reunidas.

AS REGRAS QUE SALVAM VIDAS



Os colaboradores do Subcontratado que prestam serviço ao Grupo ENGIE comprometem-se a respeitar em todos os momentos as regras aplicáveis em matéria de Saúde e Segurança, nomeadamente as Regras que Salvam Vidas.



Coloco o arnês antes de iniciar trabalhos em altura



Permaneço for a da direção de veículos ou equipamentos em movimento



Certifico-me da ausência de energia ativa: mecânica, química, elétrica e de fluidos sob pressão antes de iniciar os trabalhos



Antes de entrar numa vala, verifico se as paredes de suporte estão bem colocadas



Antes de entrar num espaço confinado, certifico-me de que a atmosfera foi testada e que é vigiada durante toda a operação



Antes de realizar trabalhos a quente, verifico se não existe risco de incêndio e explosão



Não ando nem permaneço debaixo de cargas suspensas



Não utilizo o telefone nem outro meio de comunicação quando estou conduzindo



Não conduzo sob o efeito de álcool ou de estupefacientes

As 9 Regras que Salvam Vidas são o resultado das principais causas de acidentes fatais ocorridas no grupo ENGIE.

O Subcontratado assegurar-se-á de que os seus colaboradores, incluindo trabalhadores temporários e subcontratados, estão informados das Regras que Salvam Vidas, as respeitem e entendam as consequências do seu desrespeito.

2.1. SUBCONTRATAÇÃO

O Subcontratado não pode subcontratar os serviços contratados pela ENGIE sem o seu conhecimento e consentimento prévio, sendo que a ser autorizada, esta não pode ir além do 1º nível. O Subcontratado também garante que a proporção de trabalhadores temporários relativamente à proporção de trabalhadores permanentes seja inferior a 10%.

2.2. AVALIAÇÃO DE RISCOS

Antes de iniciar qualquer trabalho, o Subcontratado deverá apresentar as avaliações de riscos e respetivas medidas de prevenção relativa às atividades que vai exercer.

O Subcontratado é responsável por garantir que as mesmas se mantêm atualizadas e que as medidas de prevenção aí definidas são adotadas e sem as quais não se realizarão os trabalhos.

2.3. INSPEÇÕES REGULARES

Quer o Subcontratado quer a ENGIE são responsáveis por realizar inspeções, planeadas ou não, para verificação das condições de segurança, nomeadamente:

- das condições e cumprimento das regras de saúde de segurança;
- dos certificados e do bom estado dos materiais, máquinas, veículos e equipamentos de proteção;
- do respeito, pelos diferentes intervenientes, às informações de segurança e ambiente, ao uso de equipamentos de proteção individual.

As inspeções realizadas devem ser documentadas e enviadas para o técnico de segurança da ENGIE responsável pelo local onde o Subcontratado presta o serviço.

Com base nas constatações verificadas poderá ser solicitado ao Subcontratado que tome as medidas imediatas de correção necessárias.

2.4. ACIDENTES E INCIDENTES

Em caso de acidente, incidente ou situação perigosa (HIPO) que possam ameaçar a saúde e/ou a segurança das pessoas, o Subcontratado informará de imediato a ENGIE.

O Subcontratado deverá enviar um relatório preliminar escrito em 24 horas, contendo no mínimo a seguinte informação:

- Descrição do acidente, incluindo o nome da vítima;
- Consequências do acidente, incluindo a percentagem de incapacidade da vítima.

Posteriormente e, no prazo máximo de 1 semana após o acidente/incidente, deverá enviar um relatório de investigação do mesmo com:

- Causas do acidente/incidente;
- Definição das medidas de prevenção a implementar e prazos para execução das mesmas.

O Grupo ENGIE e o Subcontratado deverão, no menor tempo possível, implementar as medidas corretivas exigidas e que estejam sob sua responsabilidade.

Em caso de perigo grave ou iminente, todos os colaboradores – ENGIE e Subcontratados – devem parar e suspender os trabalhos por forma a assegurar a segurança das pessoas e dos bens, informando de imediato a ENGIE.

2.5. LOCAL DE TRABALHO

A ordem e a arrumação no local de trabalho são dois dos fatores mais relevantes para um local de trabalho seguro.

A segurança varia na razão inversa da sujidade e desarrumação.



OS LOCAIS DE TRABALHO DEVEM SER MANTIDOS ORGANIZADOS E LIMPOS

É da responsabilidade do Subcontratado a delimitação dos locais da prestação, sem obstrução dos meios e equipamentos de emergência, a limpeza e a remoção dos resíduos por si produzidos.

Todos os materiais, ferramentas e equipamentos têm de ser armazenados de forma a prevenir o rolamento ou queda (amarrados, empilhados ou acorrentados) e a sua deterioração.

2.6. EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO COLECTIVA (EPC'S) E MEIOS DE ELEVAÇÃO

É da responsabilidade do Subcontratado a colocação dos equipamentos de protecção coletiva permanente ou temporária.

Os equipamentos de protecção coletiva são dispositivos utilizados no local de trabalho com o objetivo de proteger os trabalhadores dos riscos inerentes à execução da atividade profissional.

As medidas de protecção coletiva devem TER PRIORIDADE sobre as medidas de protecção individual

Os EPC's devem ser mantidos nas condições pré-estabelecidas, NÃO DEVENDO SER MODIFICADOS, mas sim reparados, sempre que apresentarem qualquer deficiência.

Exemplos de EPC's:

- Exaustores para gases, névoas e vapores contaminantes;
- Enclausuramento acústico de fontes de ruído;
- Ventilação dos locais de trabalho;
- Protecção de partes móveis de máquinas;
- Sensores em máquinas;
- Barreiras de protecção em máquinas e em situações de risco;
- Corrimões e guarda-corpos;
- Piso antiderrapante;

- Barreiras de proteção contra luminosidade e radiação (Solda);
- Redes de proteção;
- Detetores de gás;
- Para-raios;
- Entivações;

2.7. EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Em todos os locais de trabalho É OBRIGATÓRIO o uso do seguinte equipamento de proteção individual:



- Fardamento identificativo do Subcontratado;
- Calçado de segurança;
- Luvas adequadas aos trabalhos a executar;

Para trabalhos específicos, e de acordo com as avaliações de risco ou exigência do cliente, poderão ter de usar:

- Proteção auditiva;
- Proteção respiratória;
- Proteção ocular;
- Proteção facial;
- Capacete ou boné de proteção;
- Vestuário proteção específico;
- Proteção anti-queda;

O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL É DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

2.8. TRABALHOS EM ALTURA

A execução de trabalhos em altura expõe os trabalhadores a riscos elevados, particularmente quedas, frequentemente com consequências graves para os trabalhadores e que representam uma percentagem elevada de acidentes de trabalho.

Os trabalhos em altura **só podem ser realizados por trabalhadores com a devida formação.**

É OBRIGATÓRIO o uso de equipamentos de proteção anti queda, nomeadamente arnês, corda de posicionamento e capacete para trabalhos em altura.

Os trabalhos em altura apenas podem ser realizados por trabalhadores:

- sem qualquer contraindicação para a realização de trabalhos em altura na sua Ficha de Aptidão Médica;
- em perfeitas condições físicas e psicológicas;
- sem estarem sob o efeito do álcool ou de substância psicotrópicas;

2.9. ANDAIMES

Só podem ser utilizados andaimes devidamente homologados e de acordo com a legislação em vigor.

A montagem e desmontagem de andaimes com mais de 2 metros de altura **só podem ser realizadas por trabalhadores com a devida formação** e estes **só podem ser utilizados após inspeção e aprovação** pelo técnico de segurança do subcontratado.



É expressamente proibida a utilização do andaime sem a etiqueta de aprovação, remoção de elementos ou alteração do andaime por pessoas não habilitadas.

É OBRIGATÓRIO o uso de equipamentos de proteção anti-queda, nomeadamente arnês, corda de posicionamento e capacete para trabalhos em altura.

A utilização do andaime só poder ser realizada por trabalhadores:

- sem qualquer contraindicação para a realização de trabalhos em altura na sua Ficha de Aptidão Médica;
- em perfeitas condições físicas e psicológicas;
- sem estarem sob o efeito do álcool ou de substância psicotrópicas;

2.10. PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E BAILÉUS

Apenas trabalhadores **com a devida formação têm autorização** para operar com Plataformas Elevatórias Móveis de Pessoas (PEMP), nomeadamente:

- PEMP não Automotora Vertical ou Multidirecional
- PEMP Auto Transportada Vertical ou Multidirecional
- PEMP Automotora de Elevação Vertical ou Multidirecional

De acordo com a legislação em vigor “Os equipamentos de trabalho automotores só podem ser conduzidos por trabalhadores devidamente habilitados”, constituindo uma contraordenação grave o incumprimento da mesma.

As PEMP devem possuir toda a documentação necessária e obrigatória, nomeadamente:

- Manual de instruções (Em Português);
- Homologação;
- Registos de manutenção/inspeção;
- Seguro;

É OBRIGATÓRIO o uso de equipamentos de proteção anti queda, nomeadamente arnês, corda de posicionamento e capacete para trabalhos em altura.

Durante a movimentação da plataforma só é permitida a permanência de uma pessoa dentro do cesto, estando este sempre virado de frente para a direção do movimento da máquina;

O local onde se realizarem trabalhos deve estar devidamente delimitado e sinalizado de forma a impedir a passagem de pessoas.

A utilização de Plataformas Elevatórias ou Bailéus só poder ser realizada por trabalhadores:

- sem qualquer contraindicação para a realização de trabalhos em altura na sua Ficha de Aptidão Médica;
- em perfeitas condições físicas e psicológicas;
- sem estarem sob o efeito do álcool ou de substância psicotrópicas;

2.11. EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Todos os equipamentos de trabalho devem respeitar o decreto-lei 50/2005, nomeadamente:

- marcação CE;
- manual de instruções;
- registo de inspeções periódicas.



Todos os equipamentos e máquinas a utilizar pelo Subcontratado durante a prestação têm que estar em perfeito estado de utilização. Caso ocorra algum problema com potencial risco ou impacto ambiental, derivado do mau estado desses equipamentos (derrames, incêndio, explosão, etc.), o Subcontratado suportará todos os custos inerentes à limpeza e reparação dos locais afetados.

2.12. PRODUTOS QUÍMICOS

O Subcontratado deve assegurar que os seus trabalhadores recebem formação e informação sobre os riscos de exposição a produtos químicos, correto manuseamento e procedimentos de prevenção e emergência.

Todas as embalagens dos produtos químicos utilizadas devem estar em boas condições, devidamente etiquetadas e sob bacias de retenção.

O Subcontratado deve disponibilizar junto dos mesmos as respetivas fichas de segurança.

Deverá existir dentro do local da prestação uma zona específica e, devidamente identificada, para o seu armazenamento por forma a evitar contaminação com outros produtos/materiais.

É absolutamente interdito o despejo de águas contaminadas com produtos perigosos, (óleos, águas oleosas, restos de tintas, vernizes ou outros produtos similares) no solo, em esgotos ou em contentores de lixo normal.



Sempre que suceda algum derrame de produtos químicos, os mesmos devem ser, **OBRIGATORIAMENTE**, contidos com material apropriado para contenção de derrames (areia, serradura, material absorvente).

2.13. TRABALHOS A QUENTE

Para todos os trabalhos com risco de incêndio, tais como, trabalhos de corte ou soldadura, com rebarbadora ou maçarico, devem ser respeitadas as regras de prevenção de incêndio (ex: mantas ignífugas, biombos, limpeza dos locais de trabalho, etc.).

É da responsabilidade do Subcontratado a colocação obrigatória de um extintor num raio de 10 metros do local onde se realizam estes trabalhos.



2.14. CONSIGNAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Para todos os trabalhos com riscos agravados, tais como, trabalhos elétricos, trabalhos em tubagens com fluidos perigosos, trabalhos em equipamentos com partes móveis, trabalhos em espaços confinados, é obrigatória a consignação e identificação.



2.15. ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

O acesso aos locais de trabalho está sujeito a autorização por parte da ENGIE.

A ENGIE reserva o direito de recusar o acesso caso os requisitos de entrada dos colaboradores não estejam em conformidade (ex.: documentação em falta, fardamento ou EPI's inadequados, registos de formação, certificações, etc.), não podendo o Subcontratado vir a apresentar-nos qualquer reclamação ou custos de deslocação;

Nenhuma autorização de acesso concedida diminuirá a responsabilidade do Subcontratado no que concerne ao comportamento dos seus colaboradores e seus subcontratados.

O Subcontratado comprometer-se-á a não receber visitas de terceiros nas instalações onde a prestação for executada, salvo mediante consentimento prévio por escrito.

É expressamente **PROIBIDO** os colaboradores afetos ao Subcontratado:

- utilizar equipamentos e/ou materiais de terceiros ou da ENGIE sem a respetiva autorização;
- anotar, ler ou copiar documentos, livros, manuais etc. que não tenham nenhuma ligação com a Prestação e que se encontrem nos locais da prestação;

2.16. VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

Se, durante a execução da prestação do Subcontratado, se constatar alguma violação pelas obrigações de saúde e segurança, a ENGIE poderá:

- suspender imediatamente a execução dos trabalhos não conformes ou das atividades perigosas e informar o Subcontratado do desrespeito que conduziram a tal suspensão;
- notificar o Subcontratado por escrito quanto a tais desrespeitos e, conforme o caso, quanto à sua decisão de suspender a execução dos trabalhos não conformes ou das atividades perigosas.

O Subcontratado informará a ENGIE das ações corretivas que irá tomar e dos prazos de implementação.

Após este prazo a ENGIE inspecionará o local de forma a permitir a retomada da prestação, quando esta última tiver sido suspensa.

O não cumprimento dos prazos poderá originar a aplicação das penalidades previstas no contrato de prestação de serviço com o Subcontratado.

Se o Subcontratado não implementar nos prazos exigidos, as ações corretivas previstas e aceites pela ENGIE, este último poderá rescindir o Contrato sob as condições previstas e tomar, às custas do Subcontratado, todas as medidas necessárias para os fins de execução do contrato e, particularmente, fazer com que ele seja rescindido por terceiros.

2.17. CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

A melhoria continua é a base da nossa política e como tal consideramos importante a satisfação das expectativas de todas as partes interessadas, nas quais se incluem todos os nossos subcontratados.

Neste sentido os colaboradores dos nossos subcontratados são convidados a participar voluntariamente no processo de consulta e participação dos trabalhadores no âmbito da segurança e saúde no trabalho, através dos canais criados para o efeito:

- Consulta aos trabalhadores através de inquéritos anuais
- Caixa sugestões: sugestoes.portugal@engie.com

3. AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO

Anualmente a ENGIE realiza a avaliação da prestação dos seus Subcontratados.

Esta avaliação, tem por base os seguintes critérios:

- Cumprimento de condições comerciais acordadas;
- Profissionalismo na relação comercial;
- Relação qualidade/custo;
- Respeito pelas regras de ética, responsabilidade social e ambiental
- Respeito pelas regras de segurança e saúde no trabalho

4. PRIVACIDADE DOS DADOS

A ENGIE está empenhada na proteção e privacidade dos dados pessoais. Adotamos internamente as medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, garantindo que o tratamento destes é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas.

Implementamos as medidas adequadas de forma a assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como os demais direitos.

Os dados pessoais que recolhemos e tratamos têm por fim otimizar as relações comerciais entre a ENGIE e o Subcontratado no âmbito do contrato de prestação de serviços estabelecido com este.

Os dados pessoais recolhidos junto do Subcontratado podem ser comunicados a clientes da ENGIE para efeitos de autorização de entrada e prestação de serviços nas suas instalações.

Neste caso a ENGIE tomará as medidas contratuais necessárias para garantir que o cliente respeita e protege os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Os dados pessoais podem também ser transmitidos a autoridades judiciais, fiscais e regulatórias, com a finalidade do cumprimento de imposições legais.

A ENGIE conservará os dados durante o período de vigência do contrato e cumprimento de obrigações legais.

Em qualquer momento o Subcontratado poderá exercer os seus direitos relativamente aos dados pessoais, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, por escrito, fazendo prova da sua identificação, através do endereço de correio eletrónico protecao.dados@engie.com ou por escrito para a morada da ENGIE.

O Subcontratado tem o direito de ser notificado, nos termos previstos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, caso ocorra violação dos seus dados pessoais, podendo apresentar reclamação perante a autoridade de proteção de dados. A Política de Privacidade de Dados da ENGIE Portugal encontra-se disponível para consulta nos sites das entidades pertencentes à ENGIE Portugal.



NO LIFE
AT RISK



NO MIND
AT RISK



NO ASSET
AT RISK



ENGIE
Rua do Arco a Alcântara, 44
1350-021 Lisboa
[Engie.com](https://www.engie.com)